



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM: 28.06.2024

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 06 DE 17 DE JUNHO DE 2024

À Sua Excelência o Senhor
Jaime Silva de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos – MA.

Assunto: **Solicitação de Apreciação do Projeto de Lei para Criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a essa respeitável Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Lima Campos - MA e dá outras providências**.

Este projeto de lei é de suma importância para a promoção e a proteção dos direitos do idoso em nosso município, representando um avanço significativo na política de assistência a essa parcela da população, que tanto contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Ressalto que a iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). Além disso, destaco que a efetivação de políticas públicas voltadas para os direitos dos idosos tem sido objeto de supervisão e acompanhamento pelo Ministério Público Estadual, o que reforça a necessidade de adoção de medidas legislativas que assegurem seus direitos e bem-estar.

A criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso é uma medida que se faz necessária para garantir a efetividade das políticas públicas direcionadas a esse segmento, possibilitando a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados exclusivamente ao desenvolvimento de programas e ações que promovam a qualidade de vida dos idosos em Lima Campos.

Portanto, solicito a Vossa Excelência e aos demais membros dessa augusta Casa de Leis que deem prioridade à análise e à apreciação deste projeto, considerando sua relevância social e seu impacto positivo na vida de muitos munícipes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

Certos de contar com a sensibilidade e o apoio desta Câmara de Vereadores para a aprovação deste projeto, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradeço antecipadamente pela atenção e pelo apoio, reiterando meu respeito e consideração por este Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita do Município de Lima Campos, Maranhão, em 17 de junho de 2024.

DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639
315

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2024.06.17 11:28:24 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM: 23.06.2024
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 006 /2024

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS
DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LIMA
CAMPOS - MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Lima Campos, com a finalidade de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Seção I

Da Vinculação

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio do seu respectivo Secretário(a) Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

Seção II

Da Constituição

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso é constituído de:



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita**

I – Programas;

II – Dotações orçamentárias;

III – Recursos financeiros, compreendendo:

- a. a arrecadação própria;
- b. as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;
- c. as transferências e repasses do Município;
- d. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e. os valores oriundos de rendimento;
- f. as receitas estipuladas em Lei; e
- g. outras receitas destinadas ao Fundo;
- h. os de valores em aplicações financeiras ou poupança;
- i. os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
- j. as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

IV – Ativos, compreendendo:

- a. disponibilidades monetárias em banco;
- b. direitos que por ventura vier a constituir; e,
- c. bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

V – Passivos, compreendendo:



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita**

a. as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

§ 2º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Seção III

Do Orçamento Anual e da Contabilidade

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Seção IV

Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita**

IX – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,

X – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 12. Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão,
em 17 de junho de 2024.

DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:1587763
9315

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2024.06.17 11:28:51 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 06 DE 17 DE JUNHO DE 2024

À Sua Excelência o Senhor
Jaime Silva de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos – MA.

Assunto: **Solicitação de Apreciação do Projeto de Lei para Criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a essa respeitável Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Lima Campos - MA e dá outras providências**.

Este projeto de lei é de suma importância para a promoção e a proteção dos direitos do idoso em nosso município, representando um avanço significativo na política de assistência a essa parcela da população, que tanto contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Ressalto que a iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). Além disso, destaco que a efetivação de políticas públicas voltadas para os direitos dos idosos tem sido objeto de supervisão e acompanhamento pelo Ministério Público Estadual, o que reforça a necessidade de adoção de medidas legislativas que assegurem seus direitos e bem-estar.

A criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso é uma medida que se faz necessária para garantir a efetividade das políticas públicas direcionadas a esse segmento, possibilitando a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados exclusivamente ao desenvolvimento de programas e ações que promovam a qualidade de vida dos idosos em Lima Campos.

Portanto, solicito a Vossa Excelência e aos demais membros dessa augusta Casa de Leis que deem prioridade à análise e à apreciação deste projeto, considerando sua relevância social e seu impacto positivo na vida de muitos munícipes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

Certos de contar com a sensibilidade e o apoio desta Câmara de Vereadores para a aprovação deste projeto, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradeço antecipadamente pela atenção e pelo apoio, reiterando meu respeito e consideração por este Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita do Município de Lima Campos, Maranhão, em 17 de junho de 2024.

DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639
315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2024.06.17 11:28:24 -03'00'

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal